

A partir da próxima quinta-feira dia 31, o filiado do Sinal apreciará por votação eletrônica (VE), a **proposta** de modificação do Estatuto, apresentada por um grupo de filiados em 22 de fevereiro último, conforme [Edital de Convocação](#).

O Sinal-df é um pioneiro na defesa e totalmente favorável à votação direta e eletrônica. **Entretanto, recomendamos votar não à referida proposta pois essa restringe o uso da votação eletrônica; permite a submissão do coletivo ao interesse pessoal e reduz a segurança jurídica nas decisões tomadas.**

A análise da assessoria jurídica do Sinal nos alertou que a presente proposta pode restringir o uso da votação eletrônica, em vez de ampliar, submetendo o interesse coletivo à vontade de uns poucos filiados. Recomendamos extrema cautela com essa proposta, pois, ao se implantar um Sistema de votação eletrônica como mecanismo de gerenciamento administrativo e político do Sindicato, estaríamos contrariando as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, com o risco de perda da inscrição sindical junto àquele Ministério.

Considerações sobre o mérito da proposta de alteração do Estatuto do Sinal por votação direta:

<b>Primeiro bloco:</b> constituído dos Art.s 92, 93 e 88:	
Texto original: Art. 92 – As votações podem ser realizadas por meio de sistema eletrônico, e todos os registros de votos, ocorrências, modificações e ajustes no sistema deverão ser documentados e preservados em cópia de segurança, pelo período de 180(cento e oitenta dias).	<u>Alteração proposta:</u> <i>Art. 92 – As votações das quais participam <b>filiados</b> do Sinal serão realizadas por meio de sistema eletrônico (VE). §1º - Excetua-se os casos fortuitos e de força maior, para a VE, circunstância em que a votação será em urna presencial. §2º - Em toda VE, como alternativa, haverá, adicionalmente,</i>

	<p><i>disponibilização de urnas físicas nos locais onde houver Seção Regional deste Sindicato, para a votação pelos membros do colégio eleitoral.</i></p> <p><i>§3º - Na votação sobre greve serão computados exclusivamente os votos dos servidores ativos.</i></p> <p><i>§4º - Todos os registros de votos, ocorrências, modificações e ajustes no sistema deverão ser documentados e preservados em cópia de segurança, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.</i></p>
<p>Texto original:</p> <p>Art. 93. – As votações eletrônicas poderão ocorrer nos seguintes casos:</p> <p>a) Eleição;</p> <p>b) Plebiscito;</p> <p>c) Pauta Salarial; e</p> <p>d) Alteração em Plano de Carreira.</p> <p>Parágrafo único – a votação eletrônica prevista no <i>caput</i> deste artigo será aberta, exceto para o item “a”.</p>	<p><u>Alteração proposta:</u></p> <p><i>Art. 93 – A VE ocorrerá nos seguintes casos: a) eleição; b) plebiscito; c) Assembleia, exceto AND; d) Votação Direta;</i></p> <p><i>Parágrafo único – a votação eletrônica prevista no caput deste artigo será aberta, exceto para a alinea “a”.</i></p>
<p>Texto Original:</p> <p>Art. 88 – O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da AND ou por votação direta dos filiados de todo o país.</p> <p>§1º - A votação direta, para os efeitos deste</p>	<p><u>Alteração proposta:</u></p> <p><i>Art. 88. – O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da AND ou por votação direta dos filiados de todo o País.</i></p> <p><i>§1º - A votação direta...(mantido).</i></p>

<p>artigo, será encaminhada pelo Conselho Nacional, por sua própria decisão ou pelos filiados efetivos, em documento subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro de filiados, colhido em um prazo de 30 dias, contado da data da primeira assinatura no documento.</p> <p>§2º- Na hipótese de votação direta, será considerada aprovada a proposta de reforma estatutária que obtiver, no mínimo, metade mais um voto do total de filiados efetivos do sindicato.</p>	<p>§2º- <i>Na hipótese de votação direta...(mantido)</i></p> <p>§3º. -<i>"quaisquer alterações, inclusões ou exclusões efetuadas neste Estatuto por Votação Direta, somente poderão ser modificados por meio de outra votação direta, norma essa inclusive com efeito retroativo".</i></p>
---	--

**Orientação do Sinal-DF: votar "não" ao bloco de alterações dos três parágrafos acima.**

A inserção do parágrafo 3º no Art. 88 do estatuto, cria instância decisória com poder absoluto, chamada Votação Direta (VD) e determina que quaisquer modificações estatutárias feitas por Votação Direta, somente podem ser alteradas por outra VD, inclusive com efeito retroativo, anulando qualquer decisão de AND que venha a contrariar uma VD, inserindo retroatividade sobre alterações já aprovadas e trazendo instabilidade jurídica. Tudo isso fragiliza as bases das instâncias decisórias e representativas do sindicato.

<p><b>Segundo bloco:</b> constituído da inclusão das alíneas "k" a "o" no Art. 10 do Estatuto:</p>	
<p>Texto Original: Art. 10 – O filiado, em dia com suas contribuições e obrigações têm direito a: Manter as alíneas "a" até "j"</p>	<p>Inclusão: k) <b>falar</b> a todos os servidores do Banco Central, especialmente aos filiados, por meio eletrônico interno à organização do Sinal, os assuntos de</p>

	<p>interesse geral ou específico dos servidores;</p> <p>l) <b>Propor</b> previamente pauta ou proposições a todo o colégio eleitoral de Assembleia ou de Plebiscito, com votação eletrônica, em urna ou presencial;</p> <p>m) <b>Debater</b> previamente, com prazo adequado, a pauta e os temas de qualquer votação, observado o direito de falar, propor, contribuir, esclarecer, contraditar ou defender proposta ou encaminhamentos, com alcance a todo o colégio eleitoral respectivo;</p> <p>n) <b>Reunir</b> grupos de debate, com organização feita por filiados e realizada por meio eletrônico interno à organização do Sinal;</p> <p>o) <b>memorizar e acessar</b> eletronicamente todas as informações geradas no exercício dos direitos das alíneas deste art.10.</p>
--	--

**Orientação do Sinal-DF: votar “**não**” à inclusão das alíneas acima.**

A redação dada aos incisos k a n para o Art. 10 permite o uso de toda a máquina sindical por um filiado, que passa a fazer uso de instrumento coletivo de mobilização para seus próprios interesses. Quando **um** filiado pode usar os meios de comunicação do sindicato para defender suas ideias, fica prejudicada toda a coletividade e o próprio processo de escolha democrática de representantes. Os

recursos que pertencem a todos e cujo uso é decidido pelo processo eleitoral, passa a estar à disposição de um filiado, que pode usá-lo contra o interesse coletivo, em benefício próprio. Pior, pode inviabilizar a própria representação da coletividade.

Essa redação se mostra lesiva ao interesse de seus filiados e danosa para a administração do Sindicato. Sob o pretexto de criar “direitos” ao filiado, a proposta traz uma série de comandos normativos genéricos e imprecisos cujo uso é lesivo aos direitos e à segurança jurídica, além de instaurar a facilidade em se inverter valores, conforme nos alertou a assessoria jurídica.

Por exemplo: convocada uma Assembleia presencial para tratar de assunto urgente e relevante, um filiado aciona a justiça porque não poderá comparecer, alegando ter seu direito de “falar” cerceado; um filiado poderá solicitar anulação de decisão de assembleia onde compareceram inúmeros participantes, por achar que não houve “abertura de grupos de discussão prévios”, ou que o assunto não foi debatido adequadamente nos fóruns de discussão.

O que se percebe é a possibilidade de pautas individuais em detrimento do interesse coletivo, uma vez que um determinado filiado poderá impor sua pauta para os demais, caso essa modificação seja implementada.

### **Terceiro bloco:** Criação dos Art.s 95, 96 e 97

Art. 95. O sinal criará e manterá Sistema Eletrônico Democrático (SIDE) seguro e confiável para:

- a) Gerir a Votação Eletrônica (VE) em todos os aspectos necessários e viabilizar um processo democrático de deliberação coletiva, assegurando que as condições para a apresentação de propostas, debate e veiculação de opinião e dados a todos os servidores do Banco Central serão as mesmas para filiados, dirigentes e órgãos do sindicato; bem como:
- b) dar os meios para o exercício dos direitos dos filiados, especialmente os contidos nas alíneas d, e, f, g, h, i, k, l, m, n, o, do Artigo 10 e seus parágrafos.

I – O SIDE terá Regulamento próprio, com alterações, inclusão e exclusões por meio de votação direta, que

obedecerá às exigências previstas para a modificação estatutária.

Art. 96 – O Conselho Nacional, num prazo de até 150 dias, a contar de 18 de abril de 2016 implantará, sistema informatizado democrático (SIDE), e com mais 30 dias, incluirá no respectivo regulamento o procedimento operacional.

Art. 97. – Este Estatuto entre em vigor na data de sua aprovação pela AND, ou por votação direta dos filiados.

**Orientação do Sinal-DF: votar “**não**” à inclusão dos itens acima.**

Os requisitos desse sistema estão esboçados de forma bastante superficial e genérica, carecendo de análise detalhada dos requisitos e da consistência desses requisitos para sua construção, testes, implantação de um piloto e colocação em produção, com um prazo já pré-definido, sem ser definido um projeto, sem considerar os recursos que devem ser alocados, porém com um prazo já estipulado a priori, pela vontade dos formuladores da proposta.

**Quarto bloco: Inclusão do Art. 94**

Art.94 – As deliberações sobre greve serão em assembleia presencial.

Orientação do Sinal-DF: votar “**sim**” à alteração da redação acima, porém deve ser pensada uma forma de inserção no texto do Estatuto do conteúdo anterior do parágrafo 94: “Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela AND”.

A despeito da inviabilidade da proposta, reafirmamos nosso compromisso de lutar pela ampliação das instâncias democráticas dentro do sindicato, em especial ampliação do uso de votação eletrônica. No segundo semestre será realizada AND e, até lá, devemos debater e construir propostas neste sentido.